



São Paulo, 06 de maio de 2022.
Circular nº 13/22.

REF.: ICMS-ST – ALTERADA A LISTA DE PRODUTOS SUJEITOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS

Prezados Senhores,

Sirvo-me da presente para informar que, por meio do Convênio ICMS 66, publicado em 02/05/2022, o CONFAZ alterou a descrição e acrescentou itens nas listas de produtos sujeitos aos regimes de substituição tributária e antecipação do recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, constantes dos seguintes Anexos do Convênio ICMS 142/2018.

Assim, o **SINPROQUIM** sugere as empresas análise cuidadosa das modificações feitas nos Anexos XII - Materiais de Limpeza; XXIII - Tintas e Vernizes e Anexo XXVII - Bem e Mercadoria não sujeitos aos regimes de substituição tributária ou de antecipação do recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, se fabricados em escala industrial não relevante.

O **SINPROQUIM** se coloca à disposição para receber solicitações acerca de eventuais alterações ou ajustes que se façam necessários.

Atenciosamente,

Elisa Jaques
Consultora do SINPROQUIM